



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 327/2026

Processo nº 59403.000382/2026-29

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS
PRODUTORES DE ALAGOINHA DE
RAJADA, EM PERNAMBUCO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ALAGOINHA DE RAJADA/PE** representada pelo Sr. **MANOEL SERAFIM ALVES** , RG nº 3.543.718 SDS/PE , CPF nº 598.952.844-20, residente e domiciliado no SI Alagoinha 30 Rajada Rural -CEP:56300-000 - Petrolina/PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000382/2026-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ALAGOINHA DE RAJADA/PE** para cooperação técnica de acordo com Planos de Trabalho aprovados pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Petrolina/PE** , conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ALAGOINHA DE RAJADA/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Um (01) Trator 100CV; SIADS/BM:23046747, CHASSI:00000000032610127, MARCA: YTO, MODELO:YTO-ELX1054 - Uma(1) Grade Aradora; SIADS/BM:23046548, SÉRIE:26/0891**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ALAGOINHA DE RAJADA/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência

deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à

parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

MANOEL SERAFIM ALVES
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE ALAGOINHA DE RAJADA/PE
CNPJ: 00.832.609/0001-27



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL SERAFIM ALVES, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 01/07/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2182766** e o código CRC **A40FCA77**.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE ALAGOINHA DE RAJADA		CNPJ: 00.832.609/0001-27	
Endereço: SITIO ALAGOINHA, S/N, RAJADA			
Cidade: PETROLINA	U.F. PE	CEP: 56.332-175	DDD/telefone: (87)98105-9341
Prefeito(a): MANOEL SARAFIM ALVES		CPF: 598.952.844-20	
C.I./Órgão Expedidor : 598.952.844-20 SDS/PE		E-mail:	
Endereço: SITIO ALAGOINHA, S/N, RAJADA, MUNICIPIO DE PETROLINA/PE			

2 - OUTROS PARTICÍPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58		
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120	
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Cessão de Uso de 01 Trator agrícola.	Período de Execução	
	Início 19/06/2026	Término 19/06/2027
Identificação do Objeto Cessão de Uso de 01 Trator agrícola para serviços de mecanização agrícola.		

Justificativa da Proposição

O Trator agrícola, o equipamento proporcionará melhores condições para a preparação do solo, plantio, gradagem, aração, transporte e demais serviços de mecanização agrícola, oferecendo mais agilidade, eficiência e redução de custos aos produtores rurais.

A utilização do trator terá impacto direto no aumento da produtividade agrícola, permitindo que as atividades sejam realizadas em menor tempo e com maior qualidade, ampliando a capacidade de cultivo e fortalecendo a economia das comunidades rurais.

O equipamento será utilizado principalmente no preparo e plantio de culturas como milho e capim, essenciais para alimentação animal e manutenção da atividade pecuária da região, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e melhoria das condições de trabalho no campo.

Além disso, o trator auxiliará no cultivo de diversas culturas agrícolas desenvolvidas na comunidade, entre elas: milho, feijão, favorecendo o aumento da produção e da renda dos produtores rurais.

Dessa forma, a aquisição do referido equipamento representa importante investimento para o desenvolvimento rural, garantindo melhores condições de produção, fortalecimento da agricultura local e geração de benefícios econômicos e sociais para a população.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Associação dos Pequenos Produtores de Alagoinha assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
ALAGOINHA	UNID	9	10	50
SITIO MERGULHO	UNID	3	5	47
SITIO POÇO DA ONÇA	UNID	5	15	50
BAIXA DAS QUEIMADAS	UNID	5	3	24
SITIO ALAGADIÇO	UNID	4	2	24
BAIXA DOS FOGOS	UNID	6	15	50
BAIXA DA TERRA BRANCA	UNID	4	4	26
SITIO BAIXA DA PEDRA	UNID	5	6	30
SITIO SOLIDADE	UNID	4	6	30
SITIO BAIXA DOS CABOCLO	UNID	5	10	50
TOTAIS		50	76	381

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
Fortalecer o plantio dos pequenos produtores do Sitio Atalho, garantido preparo adequado da terra, maior produtividade agrícola e melhores condições para desenvolvimento das lavouras da comunidade.	19/06/2026 à 19/06/2026	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de um trator agrícola para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Quantidade de serviços de prepare de solo realizado: Número de hectares arados e preparados para plantio:

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

Incentivar o desenvolvimento econômico local, ajudando os produtores a ampliarem sua produção e renda.	19/06/2026 á 19/06/2026	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de um trator agrícola para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Total de famílias agricultoras beneficiadas; Horas trabalhadas pelo trator agrícola mensalmente;
Promover sustentabilidade e desenvolvimento rural.	19/06/2026 á 19/06/2026	Prmoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de um trator agrícola para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Crescimento da produção agrícola da comunidade;Aproveitamento das áreas cultiváveis no período chuvoso.
Transporte: Transporte de produtos agrícolas e equipamentos	19/06/2026 á 19/06/2027	Prmoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de um trator agrícola para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Taxa de utilização de horas; Produtividade Horária (m ³ /hora); Consumo de Combustível por Hora (L/H); Disponibilidade mecânica (%); Tempo de Ciclos;

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

Fortalecimento da Agricultura Familiar: Incremento da produção de Uva, Banana, Pacovan, Goiaba, Manga, Melancia, Melão, Tomate, cebola, feijão, milho. Aumento da oferta de alimentos e circulação econômica.	19/06/2026 à 19/06/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de um trator agrícola para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Número de Famílias/Agricultores Atendidos; Área Produzida/Recuperada (Hectares); Redução de Tempo de Preparo da Terra; Custo do Serviço por Agricultor.
--	-------------------------	---	--	---

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		19/06/2026	19/06/2027
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3.Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

As comunidades Alagoinha, Sítio Mergulho, Sítio Poço da Onça, Baixa das Queimadas, Sítio Alagadiço, Baixa dos Fogos, Baixa da Terra Branca, Sítio Solidade, Sítio Baixa dos Caboclos, localizadas no município de Petrolina, possuem forte vocação agrícola, com destaque para a agricultura familiar, responsável pela produção de culturas essenciais para a subsistência e geração de renda das famílias rurais da região.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

A atividade agrícola desenvolvida nas comunidades depende diretamente do preparo adequado do solo e da realização do plantio no período correto, especialmente durante a época chuvosa. Nesse contexto, a disponibilização de um trator agrícola torna-se fundamental para fortalecer a produção rural, ampliar as áreas cultivadas e melhorar as condições de trabalho dos pequenos produtores.

A utilização do trator agrícola proporcionará maior agilidade no preparo da terra, redução do esforço físico dos agricultores e aumento da eficiência das atividades agrícolas, permitindo melhor aproveitamento do tempo e maior produtividade das lavouras.

Além disso, o equipamento contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras, reduzindo o desgaste físico causado pelo trabalho manual e possibilitando maior dedicação a outras atividades produtivas e familiares.

Com o uso do trator agrícola, serão beneficiadas diretamente diversas famílias agricultoras das comunidades de Alagoinha, Sítio Mergulho, Sítio Poço da Onça, Baixa das Queimadas, Sítio Alagadiço, Baixa dos Fogos, Baixa da Terra Branca, Sítio Solidade, Sítio Baixa dos Caboclos,, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento econômico e social da zona rural do município.

Diante da importância da agricultura para a subsistência e geração de renda das famílias rurais, a disponibilização do trator agrícola é medida essencial para garantir melhores condições de produção, aumento da produtividade e fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável nas comunidades beneficiadas.

- ABRANGÊNCIA:

O uso do trator agrícola terá abrangência nas comunidades rurais Alagoinha, Sítio Mergulho, Sítio Poço da Onça, Baixa das Queimadas, Sítio Alagadiço, Baixa dos Fogos, Baixa da Terra Branca, Sítio Solidade, Sítio Baixa dos Caboclos, localizadas na zona rural do município de Petrolina. O equipamento será utilizado para atender os pequenos produtores rurais, auxiliando no preparo da terra, plantio e fortalecimento das atividades da agricultura familiar nas comunidades beneficiadas.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Presidente da Associação

Petrolina - PE, 19 de Junho de 2026.

Manoel Serafim Alves

MANOEL SERAFIM ALVES
Presidente
CPF: 598.952.844-20

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente : ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE ALAGOINHA DE RAJADA			CNPJ: 00.832.609/0001-27
Endereço: SÍTIO ALAGOINHA, S/N, RAJADA			
Cidade: PETROLINA	U.F. PE	CEP: 56.332-175	DDD/telefone: : (87)98105-9341
Prefeito(a): MANOEL SARAFIM ALVES		CPF: 598.952.844-20	
C.I./Órgão Expedidor : 598.952.844-20 SDS/PE		E-mail:	
Endereço: SÍTIO ALAGOINHA, S/N, RAJADA, MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE			

2- OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca	CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Cessão de Uso de 01 Grade aradora.	Início 19/06/2026	Término 19/06/2027
Identificação do Objeto Cessão de Uso de 01 Grade aradora para serviços de mecanização agrícola.		

Justificativa da Proposição

O Grade aradora, o equipamento proporcionará melhores condições para a preparação do solo, plantio, gradagem, aração, transporte e demais serviços de mecanização agrícola, oferecendo mais agilidade, eficiência e redução de custos aos produtores rurais.

A utilização da grade terá impacto direto no aumento da produtividade agrícola, permitindo que as atividades sejam realizadas em menor tempo e com maior qualidade, ampliando a capacidade de cultivo e fortalecendo a economia das comunidades rurais.

O equipamento será utilizado principalmente no preparo e plantio de culturas como milho e capim, essenciais para alimentação animal e manutenção da atividade pecuária da região, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e melhoria das condições de trabalho no campo.

Além disso, a grade auxiliará no cultivo de diversas culturas agrícolas desenvolvidas na comunidade, entre elas: milho, feijão, favorecendo o aumento da produção e da renda dos produtores rurais.

Dessa forma, a aquisição do referido equipamento representa importante investimento para o desenvolvimento rural, garantindo melhores condições de produção, fortalecimento da agricultura local e geração de benefícios econômicos e sociais para a população.

Obrigações dos Partícipes

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Associação dos Pequenos Produtores de Alagoinha assume inteira responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo.

O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
ALAGOINHA	UNID	9	10	50
SITIO Mergulho	UNID	3	5	47
SITIO POÇO DA ONÇA	UNID	5	15	50
BAIXA DAS QUEIMADAS	UNID	5	3	24
SITIO ALAGADIÇO	UNID	4	2	24
BAIXA DOS FOGOS	UNID	6	15	50
BAIXA DA TERRA BRANCA	UNID	4	4	26
SITIO BAIXA DA PEDRA	UNID	5	6	30
SITIO SOLIDADE	UNID	4	6	30
SITIO BAIXA DOS CABOCLOS	UNID	5	10	50
TOTAIS		50	76	381

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	12 MESES	NEXO	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
Fortalecer o plantio dos pequenos produtores do Sítio Atalho, garantido preparo adequado da terra, maior produtividade agrícola e melhores condições para desenvolvimento das lavouras da comunidade.	19/06/2026 à 19/06/2026	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma grade aradora para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Quantidade de serviços de prepare de solo realizado: Número de hectares arados e preparados para plantio:

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

Incentivar o desenvolvimento econômico local, ajudando os produtores a ampliarem sua produção e renda.	19/06/2026 á 19/06/2026	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma grade aradora para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Total de famílias agricultoras beneficiadas; Horas trabalhadas pelo trator agrícola mensalmente;
Promover sustentabilidade e desenvolvimento rural.	19/06/2026 á 19/06/2026	Prmoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma grade aradora para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Crescimento da produção agrícola da comunidade;Aproveitamento das áreas cultiváveis no período chuvoso.
Transporte: Transporte de produtos agrícolas e equipamentos	19/06/2026 á 19/06/2027	Prmoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma grade aradora para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Taxa de utilização de horas; Produtividade Horária (m³/hora); Consumo de Combustível por Hora (L/H); Disponibilidade mecânica (%); Tempo de Ciclos;

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

Fortalecimento da Agricultura Familiar: Incremento da produção de Uva, Banana, Pacovan, Goiaba, Manga, Melancia, Melão, Tomate, cebola, feijão, milho. Aumento da oferta de alimentos e circulação econômica.	19/06/2026 à 19/06/2027	Promoção e potencialização da Agricultura familiar.	Cessão de uso de uma grade aradora para o fortalecimento e fomento das atividades agropecuárias, visando apoiar os pequenos produtores rurais no preparo da terra, no plantio e no desenvolvimento da agricultura familiar da comunidade.	Número de Famílias/Agricultores Atendidos; Área Produzida/Recuperada (Hectares); Redução de Tempo de Preparo da Terra; Custo do Serviço por Agricultor.
--	-------------------------	---	---	---

6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados		19/06/2026	19/06/2027

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

- DIAGNÓSTICO:

As comunidades Alagoinha, Sítio Mergulho, Sítio Poço da Onça, Baixa das Queimadas, Sítio Alagadiço, Baixa dos Fogos, Baixa da Terra Branca, Sítio Solidade, Sítio Baixa dos Caboclos, localizadas no município de Petrolina, possuem forte vocação agrícola, com destaque para a agricultura familiar, responsável pela produção de culturas essenciais para a subsistência e geração de renda das famílias rurais da região.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

A atividade agrícola desenvolvida nas comunidades depende diretamente do preparo adequado do solo e da realização do plantio no período correto, especialmente durante a época chuvosa. Nesse contexto, a disponibilização de um trator agrícola torna-se fundamental para fortalecer a produção rural, ampliar as áreas cultivadas e melhorar as condições de trabalho dos pequenos produtores.

A utilização da grade aradora proporcionará maior agilidade no preparo da terra, redução do esforço físico dos agricultores e aumento da eficiência das atividades agrícolas, permitindo melhor aproveitamento do tempo e maior produtividade das lavouras.

Além disso, o equipamento contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das famílias agricultoras, reduzindo o desgaste físico causado pelo trabalho manual e possibilitando maior dedicação a outras atividades produtivas e familiares.

Com o uso da grade aradora, serão beneficiadas diretamente diversas famílias agricultoras das comunidades de Riacho dos Canudos e Atalho, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento econômico e social da zona rural do município.

Diante da importância da agricultura para a subsistência e geração de renda das famílias rurais, a disponibilização da grade aradora é medida essencial para garantir melhores condições de produção, aumento da produtividade e fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável nas comunidades beneficiadas.

- ABRANGÊNCIA:

O uso da grade aradora terá abrangência nas comunidades rurais de Atalho e Riacho dos Canudos, localizadas na zona rural do município de Petrolina. O equipamento será utilizado para atender os pequenos produtores rurais, auxiliando no preparo da terra, plantio e fortalecimento das atividades da agricultura familiar nas comunidades beneficiadas.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES
DE ALAGOINHA - RAJADA
CNPJ 00.832.609/0001-27**

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

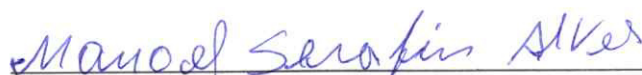
Não há cronograma de desembolso.

12- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.


Presidente da Associação

Petrolina - PE, 19 de Junho de 2026.



MANOEL SERAFIM ALVES
Presidente
CPF: 598.952.844-20